



**LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

**LEI**

Art. 1º O parágrafo 1º do Art. 1º, o Art. 3º, bem como o Anexo II da Lei Municipal nº 477/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º. Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos em saúde bucal, recepcionista médico, agentes comunitários de saúde, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

Art. 3º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade", repassado mensalmente ao Município de Tarrafas pelo Ministério da Saúde, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para o rateio dos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos valores efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde e aos percentuais estipulados no Anexo II desta Lei, conforme a composição de cada equipe.



## **ANEXO II**

**TABELA ÚNICA REFERENTE AO REPASSE DE 50 (CINQUENTA) POR CENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES OS CÁLCULOS ABAIXO SÃO BASEADOS NO REPASSE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO NOS INDICADORES.**

### **EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - 40 HORAS**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL DESTINADO</b>
<i>Médico (40 horas)</i>	<i>11%</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>30%</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>27%</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>21%</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>5%</i>
<i>Coordenador(a) da Atenção Básica</i>	<i>3%</i>
<i>Coordenador(a) da Vigilância em Saúde</i>	<i>3%</i>

### **EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) - 40 HORAS**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL DESTINADO</b>
<i>Dentista</i>	<i>47%</i>
<i>Técnico e Auxiliar de Saúde Bucal</i>	<i>47%</i>
<i>Coordenador(a) da Saúde Bucal/Monitoramento</i>	<i>6%</i>



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Tarrafas**  
*Cuidar é o Nosso Compromisso.*

**MULTIPROFISSIONAL (eMULTI)**

PROFISSIONAL	PERCENTUAL DESTINADO
<i>Cada profissional cadastrado (máx. 5)</i>	<i>20% cada</i>

**OBSERVAÇÃO:** Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, 30 DE JUNHO DE 2025.**

*Eronilides Francisco dos Santos*  
**ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**